



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.159 – 07/11/2024

INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA POR PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado, aos professores da rede pública municipal de ensino, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em eventos artísticos, culturais e esportivos.

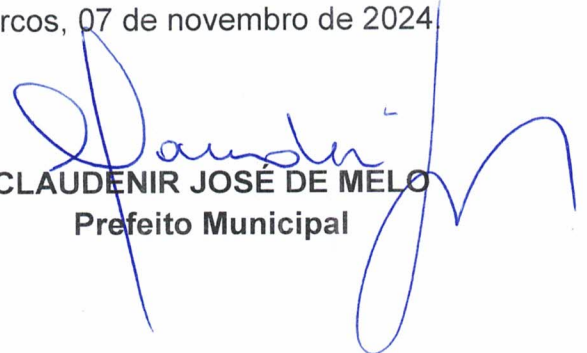
Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se eventos artísticos, culturais e esportivos, para os efeitos desta lei, aqueles referentes a espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais e cinematográficos, bem como as atividades sociais recreativas que proporcionem conhecimento, lazer e entretenimento.

Art. 3º. A prova da condição prevista no artigo 1º, para a garantia do benefício aos professores da rede pública municipal, será feita mediante apresentação de carteira funcional, ou documento comprobatório similar, emitida pela Prefeitura de Arcos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos, 07 de novembro de 2024.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal